



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**PARECER DE RELATOR Nº 009/2022**

<b>Protocolo Geral N.º:</b>	532/2021
<b>Ofendida:</b>	Veridiana Assencio Silva COREN-MT N.º 301534 - ENF
<b>Ofensor:</b>	Frederico Ligeiro Medeiros CRM-MT N.º 6489
<b>Município:</b>	Barra do Garças - MT
<b>Conselheira Relatora:</b>	Lígia Cristiane Arfeli Coren-MT Nº 96611-ENF, Portaria Coren-MT 127/2021, de 20 de maio de 2021.

**EMENTA**

Processo de Desagravo Público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional. Deve ser submetido à apreciação do Plenário, nos termos do Art. 2º da Resolução Cofen Nº 433/2012.

**APRESENTAÇÃO**

Atendendo à designação através da Portaria Coren- MT Nº 127, de 20 de maio de 2021, referente a indícios de agravo público relativo à conduta do médico Frederico Ligeiro Medeiros CRM-MT N.º 6489 com a profissional de enfermagem Sra. Veridiana Ascensão Silva Coren-MT N.º 301534 - ENF.

**HISTÓRICO**

Em 16 de abril de 2021, foi recebido neste Conselho, solicitação de Desagravo Público através de documento protocolado geral sob nº 532/2021, quanto à suposta ofensa ocorrida contra Profissional de Enfermagem Veridiana Assencio Silva Coren-MT N.º 301534-ENF, solicitando providências necessária dos fatos ocorridos.

Em 20 de Maio de 2021, fui designada pelo Presidente do Coren-MT, Dr. Antônio César Ribeiro, Coren-MT47954, para emitir parecer sobre a solicitação de desagravo público através de Portaria Coren-MT nº 127/2021.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973**  
**Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

A Profissional de Enfermagem Ofendida descreveu em seu relato que no dia 07 de abril de 2021, por volta das 07h45min encontrava-se na copa da UTI Unimed Araguaia juntamente com a analista administrativa Denyse Bernades, conversando sobre o ocorrido no plantão da noite anterior: admissão do 14º paciente sem possuir ventilador mecânico disponível e com equipe de enfermagem reduzida (13 pacientes para 02 enfermeiros e 05 técnicos de enfermagem e sem fisioterapeuta.

Logo depois, adentrou no recinto o coordenador da unidade o médico Sr. Frederico Ligeiro Medeiros, discorrendo o ocorrido da noite anterior, pois havia recebido ligação do prefeito do município sobre a necessidade de uma vaga de UTI para um paciente que estava em estado grave sendo assistido na enfermaria do hospital, que na ocasião ele mesmo, o ofensor, admitiu esse paciente na Unidade de Terapia intensiva, sem condições adequadas.

Diante isso, a ofendida questionou a conduta tomada, considerando-a negligente, colocando em risco os demais pacientes e a própria equipe multiprofissional, especialmente a equipe de enfermagem. De imediato, o ofensor começou a se exaltar e aos gritos, discorrendo que ele é o “chefe”, ele que “manda e pronto”, que a profissional de enfermagem é apenas subordinada a ele e tinha que obedecer. Contudo, a Sra. Veridiana, voltou a questionar sobre a conduta negligente, dizendo que o mesmo deveria assumir todo e qualquer risco enquanto profissional, mas não deveria enquanto coordenador. Novamente, aos gritos ele discorreu que ele é “chefe”, ele que “manda e pronto” e que “se a ofendida quisesse mandar, a mesma deveria fazer medicina, conquistar o CRM, fazer clinica médica, terapia intensiva e voltar a falar com ele”.

A ofendida, considerando que seus direitos de profissional de enfermagem foram violados, ressaltando que é enfermeira intensivista, titulada pela ABENTI requereu a este nobre Conselho Regional de Enfermagem – Coren-MT, solicitando o desagravo público, justificando que não aceita que minimizem a importância do trabalho da enfermagem, pois sempre pauta sua carreira profissional para valorização da classe e honra do código de ética dos profissionais de enfermagem.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973**  
**Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

O Presidente do Coren-MT, ao tomar conhecimento do fato gerador, de ofício, inicia o protocolo Geral N° 532/2021

Constam nos autos:

- a) Relato da denúncia elaborada pela Sra. Veridiana Assencio Silva COREN-MT N.º 301534 –ENF (fl.02/04);
- b) Cópia do e-mail (fl.05);
- c) Despacho Presidência (fl.06);
- d) Certidão de situação cadastral da ofendida (fl.07);
- e) Certidão de situação financeira da ofendida (fl.08);
- f) Certidão de situação de antecedentes éticos (fl.09);
- g) Portaria Coren-MT 127/2021 de 20 de maio de 2021, designa o Conselheira Ligia Cristiane Arfeli COREN-MT para emissão de parecer (fl. 10);

Fase da tomada de depoimentos:

- a) Mandados de intimação nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07/PROTOCOLO GERAL N.º 532/2021, que intimam respectivamente as testemunhas e partes envolvidas (fls. 13 à 19).
- b) Ata da Primeira Reunião sobre as expedições dos mandados de intimação ora supracitado (fl.20);
- c) Ata da Segunda Reunião sobre não possível a realização da tomada de depoimento, por motivo de força maior (fl.33);
- d) Mandados de intimação nº 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15/PROTOCOLO GERAL N.º 532/2021, que intimam respectivamente as testemunhas e partes envolvidas (fls. 34 a 41).
- e) Termos de depoimentos da Sra. Daiany Kamila Resende Amorim (fls. 56/57);
- f) Termos de depoimentos da Sra. Veridiana Assencio Silva (fls. 47 a 51);
- g) Termos de depoimentos da Sra. Denyse Castro Guimaraes Bernandes (fls. 52 a 54);



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973**  
**Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

- h) Termo de não comparecimento Sra. Duceli da Silva Belém (fl.55)
- i) Termos de depoimentos da Sra. Daiany Kamila Resende Amorim (fls. 56/57);
- j) Termos de depoimentos da Sr. Frederico Ligeiro Medeiros (fls. 58 a 62);
- k) Ata da quarta Reunião sobre a realização da tomada de depoimentos (fl.33);

Estando os autos aptos para análise, fundamentação e imissão de parecer.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Após análise de toda documentação e dos depoimentos apresentados, considero que:

Trata-se de uma solicitação de Desagravo Público envolvendo a ofendida e o ofensor.

Os fatos ocorreram em 07 de abril de 2021, quando o ofensor Frederico Ligeiro Medeiros CRM-MT N.º 6489 usou supostamente palavras que foram consideradas de menosprezo e desrespeitosas contra o profissional de enfermagem no exercício da profissão.

Para melhor subsidiar e entender a situação dos fatos ocorridos foi necessário a realização da tomada de depoimentos das partes envolvidas e testemunhas:

Os depoimentos colhidos evidenciam fatos relevantes, destaco:

Em sede de depoimento da **Ofendida Sra. Veridiana Assencio Silva**, discorreu que: “[...] o fato ocorreu no auge da segunda onda do Covid-19, quando discordou do ofensor pela conduta de da alta a um paciente e admitir outro sem condições técnicas e de pessoal e a nossa responsabilidade era com os nossos internos, ele se alterou e disse que ele quem resolvia, ele que tomava as condutas por que ele era o chefe, e eu tinha que obedecer, eu disse não, não era assim, porque pela equipe de enfermagem era eu quem respondia e já estavam atuando de forma inadequada, porque 13 pacientes para cinco técnicos a assistência já estava inadequada e se ele quisesse tomar uma atitude e assumir a inteira responsabilidade, ele tinha que tomar como pessoa física individual, mas não como equipe, e ai ele começou a se exaltar, e repetia que eu tinha que obedecer



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973**  
**Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

*porque ele era o chefe e era ele que mandava, e eu respondia que não era assim, agente tinha que resolver as coisas como equipe, mesmo ele sendo médico, tinha que sentar e ouvir e ai ele começou a gritar mais alto: eu to cansado, você tem que me ouvir, tem que me obedecer, eu sou o chefe, quando você fizer medicina, conseguir o seu CRM, fizer clinica médica, e terapia intensiva ai volta a falar comigo, eu falei que não, pra eu fazer tudo isso e ser um péssimo médico igual ele é, eu não ia fazer não, e ele continuava a bravejar, ai ele virou para administradora e falou que nesta condições, ele sendo confrontado ele ia sair da equipe, e ainda permanecia, batendo o pé que ele que mandava e que eu tinha que obedecer e tal [...] quando entrou mais uma técnica de enfermagem na copa, ele baixou a guarda e volto a ser o que ele e falou baixo, pediu desculpas por ter ser exaltado, desculpas se caso eu tivesse interpretado de uma forma errada e que tínhamos que trabalhar juntos [...] que a relação profissional do denunciado com a equipe de enfermagem era péssima, este fato foi o ápice de uma relação que já estava se arrastando[...]. A partir do momento que virou o chefe interino, ele começou a mostrar quem ele era realmente, começou a maltratar a equipe de enfermagem, com brincadeiras do tipo “você não sabe montar material, outras vezes, por isso que eu ganho vinte mil e vocês mil reais”, esse tipo de humilhação e eram freqüentes, muito freqüentes”.*

*Ao final explanou que “se sentiu ofendida enquanto enfermeira por isso solicitou providências ao se Conselho de Classe, e se tivesse se sentido ofendida como pessoa física, teria procurado a justiça comum”.*

No que tange a conduta profissional do Dr. Frederico à ofendida, os relatos das testemunhas, que trabalham ou trabalhavam com os envolvidos, descreveram da seguinte forma:

*A Sra. Denyse Castro Guimarães Bernandes Bueno, Enfermeira e diretora administrativa da empresa Unimed Araguaia, descreveu que ao chegar pela manhã, estavam na copa. A Enfermeira Veridiana começou a contar do ocorrido, onde questionou uma troca de paciente e que a mesma não concordava com*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973**  
**Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

*essa conduta. Naquele momento, o Dr. Frederico disse sobre seu ato. Contudo, a Veridiana continuou a discordar da conduta chegando a usar os termos desagradáveis pra se dirigir ao medico. [...] que o médico estava tranquilo, apenas disse que era uma decisão dele, assumindo a responsabilidade do ato sobre o paciente. Ao final, ao ser ver, não houve desrespeito à profissão de enfermagem (fl.52 a 53).*

*A Sra. Daianny Kamila Resende Amorim, técnica de enfermagem, “[...] discorreu que não presenciou o ocorrido, contudo, apenas escutou a discussão, onde o Dr. Frederico, nervoso, disse que tomou a conduta que deveria tomar e que arcaria com as conseqüências, bem como que o tom de voz estava alterado devido a distancia em que as testemunhas se encontravam e conseguiu escutar o que ele estava dizendo [...]” (fl.56/57).*

Quanto ao relato do ofensor, destaco em síntese:

*O médico Sr. Frederico Ligeiro, afirma, “[...] entende que cada um com a sua competência, que temos que saber respeitar. Cada um tem sua a sua importância [...], que a Veridiana é uma profissional muito boa, reconhecendo o valor profissional dela, por destacar pela competência e muita experiência em terapia intensiva, então, por conta disso, muita das vezes, ela se colocava numa postura questionadora. Ressaltou que em nenhum momento a ofendeu, e sim trazer com clareza, decisão que caberia a ele. [...] o fato aconteceu no pico da pandemia, todos estavam trabalhando sob stress [...], nesse momento o ponto básico era a preservação da vida acima de tudo”.*

Encerrada a fase de instrução, vieram o entendimento ao caso concreto, passo a expor:

Pois bem, diante da análise ao caso concreto, através dos documentos relatados, bem como as pessoas ouvidas na fase instrução, afirmaram que o medico não proferiu



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973**  
**Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

palavras de forma desrespeitosas a Sra. Veridiana, e tão pouco a classe profissional da enfermagem.

É necessário apontar que a pressão que os profissionais vinham sofrendo por conta da pandemia Covid 19, expostos a estresse extremo, momento delicado a todos profissionais, ambos envolvidos tentavam buscar a melhoria na condição dos seus pacientes em condições completamente atípicas e precárias.

Enfatizo que a construção da saúde pública brasileira, deve ser global, pois uma assistência segura e de qualidade é alicerçada na ciência dos profissionais da área da saúde, na valorização e no respeito da complexidade das atribuições de cada profissão envolvida no processo de assistência a saúde do corpo humano.

Por fim, sobre a alegação do ofensor de que o fato gerador da divergência, é de atribuição exclusiva do profissional médico, observamos o que diz o artigo 4º da lei do ato médico, a saber:

[...]

Art. 4º São atividades privativas do médico:

[...]

XI - indicação de internação e alta médica nos serviços de atenção à saúde;

[...]

Todavia, esta competência legal, não sobrepõe o direito do indivíduo receber assistência segura que garanta o pleno restabelecimento da sua saúde livres de complicações e recidivas, como defendia a enfermeira Veridiana, que segundo ela, o paciente recebeu alta precoce da unidade de terapia intensiva. Tão pouco a abordagem de forma ofensiva, hostil e depreciativa qual recebeu do médico Frederico no ambiente de trabalho.

## **CONCLUSÃO**





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973**  
**Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

De tudo que foi possível analisar das informações contidas nos autos e considerando a Resolução Cofen 433/2012, não foi possível constatar a existência de prova de tal ofensa alegada.

Entendo que a enfermeira Veridiana Assencio Silva, detentora de conhecimento técnico/científico e qualificações na área da enfermagem intensiva, diante do fato, suas argumentações continham razões técnicas e de forma assertiva, defendia a assistência ao paciente sob a premissa da qualidade, segurança e livres de riscos.

Todavia, diante das palavras proferidas pelo médico, de forma descortês e mal educada, a ofendeu. No entanto o médico Frederico Ligeiro Medeiros não ofendeu o exercício profissional da enfermagem, uma vez que o ato que precipitou a discussão, pela Lei do Ato Médico nº 12.842/13 é de atribuição restrita do médico responsável pelo paciente, e pelo que consta nos autos, o referido médico assumiu a responsabilidade do ato, motivo pelo qual voto pelo indeferimento do pedido de Desagravo Público protocolo Coren-MT Nº 532/2021.

Este é o parecer e voto, salvo melhor juízo.

Cuiabá (MT), 01 de abril de 2022.

**Enf. Lúcia Cristiane Arfeli**  
Coren-MT N.º 96611- ENF  
Conselheira Relatora